LEI Nº 48, de 18 de novembro de 1997.

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Santo Antônio da Platina, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudo e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalação e despesas de administração e manutenção da corporação sediada em Santo Antônio da Platina.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

01. receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios, criada pela Lei nº 46/97 e a Taxa de Combate a Incêndio prevista na Lei nº 47/97.

02. auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais, ou privadas dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Santo Antônio da Platina.

03. recursos decorrentes de alienação de materiais, bens, ou equipamentos inservíveis;

04. quaisquer outras rendas relacionadas a ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Santo Antônio da Platina.

05. juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização ou de aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do Fundo serão integralmente e obrigatoriamente depositados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, nas agências do Banco do Estado do Paraná S/A em conta especial sob denominação FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Cont...

Cont... LEI Nº 48, de 18 de novembro de 1997 - Fls. 02-

Art. 4º - Fica fixado data de transferência dos recursos constitutivos do FUNREBOM no quinto dia útil, após o fechamento mensal do balancete contábil da Prefeitura do Município, elaborado pela Secretaria da Fazenda e aprovado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - Havendo atraso na transferência dos recursos constitutivos do Fundo, considerando sua autonomia financeira nos termos do art. 10 desta Lei, sujeitará o município à atualização dos valores devidos pelo índice oficial adotado pelo município.

§ 2º - O atraso pelo prazo superior a 90 (noventa) dias ou, quando no último trimestre, até o encerramento do exercício financeiro, implicará responsabilidade funcional, a quem der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal, ou ao FUNREBOM/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

Art. 5º - O FUNREBOM será administrado pelo Conselho Diretor do qual farão parte:

01. Prefeito Municipal, seu presidente nato;

02. Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros, sediado em Santo Antônio da Platina, como Vice-Presidente;

03. um membro designado pela Câmara Municipal;

04. Secretário Municipal da Fazenda, e

05. Procurador Jurídico do Município.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor:

01. representar o FUNREBOM;

02. aprovar proposta referente a realização de operações de crédito, e à aquisição e à alienação de bens móveis e imóveis;

03. fiscalizar o serviço administrativo do Fundo;

04. discutir e aprovar propostas tendentes a introduzir modificações nesta Lei;

05. aprovar as operações de aplicação de reservas ou recursos constitutivos do Fundo;

06. encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, em época fixada, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;

07. prestar contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM nos prazos e na forma da legislação em vigor.

Cont...

Cont... LEI Nº 48, de 18 de novembro de 1997. - Fls. 03

08. designar os membros do serviço administrativo do Fundo;

09. Atribuir gratificações mensais aos funcionários que forem designados para o serviço administrativo do Fundo;

10. elaborar seu regimento interno.

Art. 7º - O FUNREBOM terá ainda um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, do qual farão parte:

- Secretário Municipal de Fazenda, seu responsável;

a - Funcionários:

a.1 - um tesoureiro;

a.2 - um secretário;

a.3 - um contador devidamente inscrito no CRC.

Parágrafo Único - O Tesoureiro, o Secretário e Contador serão designados pelo Conselho Diretor do FUNREBOM, entre os servidores municipais efetivos que possuam atividades ou capacitação funcional relacionada às funções previstas nesta Lei, que contarão com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 8º - Compete ao serviço administrativo:

01. organizar e manter rigorosamente em dia o controle contábil de receita e despesa do FUNREBOM;

02. manter arquivo de documentos, papéis e correspondências que interessam às atividades, bem como exercer seu controle;

03. expedir e receber a correspondência específica necessária ao bom andamento do serviço;

04. articular e coordenar suas atividades com o Conselho Diretor do Fundo e com os demais órgãos da Administração;

05. desenvolver outras atividades afins.

Art. 9º - O Poder Executivo fixará, por decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Cont...

Cont... LEI Nº 48, de 18 de novembro de 1997. - Fls. 04

Art. 10 - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria.

Art. 11 - Contra a conta bancária de que trata o Art. 3º, desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Secretário da Fazenda Municipal e pelo Tesoureiro ou pelo Vice-Presidente quando estiver substituindo o Presidente, em licença.

Art. 12 - Da aplicação dos recursos do Fundo do Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada no Município de Santo Antônio da Platina, será feita mensalmente a prestação de contas à Câmara Municipal e ao Executivo nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 13 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM serão destinados até cinquenta por cento para pagamento de despesas administrativas e de manutenção.

Art. 14 - Para manutenção do material permanente, do equipamento e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 15 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de novembro de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

mcfbo-pfvf